

PORTARIA Nº 2.398, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria CGU nº 1.382, de 23 de junho de 2017, e conforme o disposto no Decreto 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e as alterações posteriores, e a redação dada pelo Decreto nº 10.562, de 7 de dezembro de 2020, resolve:

DESIGNAR, ALLISON ROBERTO MAZZUCHELLI RODRIGUES, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2, da Coordenação-Geral de Integridade Pública da Diretoria de Promoção da Integridade da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 2.306, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 123, do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2019, e, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR, JOÃO ALBERTO DE MENEZES, Auditor Federal de Finanças e Controle, como titular da Função Gratificada, código FG-1, da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, ficando convalidados os atos praticados pelo servidor a partir de 07 de outubro de 2021.

JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS;****PORTARIA Nº 2.393, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

O DIRETOR DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; os artigos 7º, parágrafo único, e 8º do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005; o artigo 57, inciso V, da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 23, 24 e 25 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial designada pela Portaria nº 1.785, de 26 de julho de 2021, publicada no D.O.U. nº 141, Seção 2, p. 37, de 28 de julho de 2021, tendo como último ato a recondução efetiva pela Portaria nº 2.189, de 16 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 177, Seção 2, p. 53, de 17 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.106404/2021-59.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIAN GILBERT SARAIVA SILVA MAIA

PORTARIA Nº 2.394, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; os artigos 7º, parágrafo único, e 8º do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005; o artigo 57, inciso V, da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 23, 24 e 25 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Sindicância Patrimonial, designada pela Portaria nº 395, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.U. nº 33, Seção 2, p. 41, de 19 de fevereiro de 2021, visando à dar continuidade às apurações iniciadas através da Portaria nº 1.252, de 28 de março de 2019, publicada no D.O.U. nº 61, Seção 2, p. 113, de 29 de março de 2019, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 2.185, de 16 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 177, Seção 2, p. 52, de 17 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.102986/2019-80.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIAN GILBERT SARAIVA SILVA MAIA

PORTARIA Nº 2.395, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; os artigos 7º, parágrafo único, e 8º do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005; o artigo 57, inciso V, da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 23, 24 e 25 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial designada pela Portaria nº 1.721, de 15 de julho de 2021, publicada no D.O.U. nº 134, Seção 2, p. 47, de 19 de julho de 2021, referente ao Processo nº 00190.106127/2021-84.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIAN GILBERT SARAIVA SILVA MAIA

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 161, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

CONSIDERANDO o contexto de profundas e aceleradas transformações do mundo e da humanidade, além da complexidade, da incerteza, da volatilidade, da ambiguidade presentes na contemporaneidade;

CONSIDERANDO a inovação enquanto estratégia, orientada para acompanhar e promover mudanças no tempo presente e ainda para construir o futuro, e que essa inovação pode ser a busca de soluções inéditas, incrementais ou aprimoradas, mas sempre voltadas para a geração de valor público;

CONSIDERANDO a independência funcional como elemento fundamental para a expressão genuína da horizontalidade e da cooperação institucional, e a autonomia como essencial para a significativa manifestação da criatividade e do desenvolvimento humanos, necessários à inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminação da cultura de inovação e de dados, da experimentação, da busca por novas práticas de trabalho, além da orientação à inovação aberta e do objetivo de fazer um Ministério Público cada vez mais próximo do cidadão e mais conectado às suas necessidades;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Ministério Público, criando um ambiente seguro, diverso, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e a implementação de iniciativas experimentais, cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas pode gerar aprendizado e valor para a instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento contínuo a projetos e soluções de inovação que contribuam para o alcance dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, tornando permanentes a pesquisa e o desenvolvimento, em toda a instituição; e, ainda, de integração dessa estratégia aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 95/2016 - que instituiu o Novo Regime Fiscal, implementando o teto para os gastos públicos federais - trouxe o desafio de inovar no planejamento estratégico e orçamentário institucional, com eficiência e economia no uso dos recursos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência implica que a inovação deve ser considerada um dever do Estado, presente no artigo 37 da Constituição, importando na promoção de uma gestão eficiente e na oferta de serviços de qualidade para o cidadão, com menor dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129/2021 destaca que a desburocratização, a inovação, a transformação digital e a participação do cidadão são os meios para aumentar a eficiência da Administração Pública, a qual depende diretamente da atuação dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.991/2019, o qual trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, apregoa a necessidade de preparação desses quadros para as mudanças de cenários internos e externos à realidade deles;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.210, de 30 de setembro de 2021, que acrescentou o Capítulo XI-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre a decisão coordenada no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional do Ministério Público dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro, no sentido de aprimorar a eficiência de procedimentos e proporcionar maior celeridade e efetividade ao exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - Modelo de Atuação do Ministério Público e os desafios da Pós-Modernidade, com a finalidade de colher dados, elaborar estudos e promover ações voltadas ao aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público no que tange à transformação digital dos serviços públicos e das atribuições de seus membros.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I - Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Grupo de Trabalho;

II - Carlos Vinícius Alves Ribeiro, membro da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, que exercerá a função de Coordenador do Grupo de Trabalho;

III - Alice de Almeida Freire, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

IV - Carlos Roberto Jatahy, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - Carlos Sampaio, Deputado Federal;

VI - Élda Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo;

VII - Emerson Garcia, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Gregório Assagra de Almeida, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IX - Hermes Zanetti, Jurista e Advogado;

X - Hermes Zanetti Junior, Jurista e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

XI - João Paulo Lordelo, Procurador da República;

XII - José Augusto Falcão, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XIII - Leandro Murata, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XIV - Lênio Streck, Jurista e Advogado;

XV - Marcelo Goulart, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XVI - Marcelo Zenkner, Jurista e Advogado;

XVII - Márcio Berclaz, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XVIII - Maria Tereza Uille, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná aposentada;

XIX - Mariana Bazzo, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XX - Michel Betenjane Romano, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXI - Rafael Simonetti Bueno da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XXII - Rogério Sanches Cunha, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXIII - Samia Saad Gallotti Bonavides, Subprocuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 1º O Grupo de Trabalho estará vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 203, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, inc. XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 19.00.4007.0005910/2020-50, resolve:

Art. 1º Prorrogar a requisição do Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul FELIPE TEIXEIRA NETO para atuar, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15 de agosto de 2021, como membro auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, com prejuízo parcial de suas funções no órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPF Nº 103, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 49 - inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.015247/2021-16, resolve:

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão, código CC-5, de Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, o Procurador da República CLÁUDIO DREWS JOSÉ DE SIQUEIRA.

